



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 4/2026**

*Projeto de lei n. 47/2025, que “Institui o Programa Creche para Idosos no âmbito do Município de Araguari-MG, e dá outras providências.”/ Proponente: Vereador Paulo Sérgio Oliveira do Vale/PSDB*

---

O projeto sob análise, que institui o Programa “Creche para Idosos” no Município de Araguari/MG, possui relevante finalidade social, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao idoso e da assistência social, previstos nos arts. 1º, III, 203 e 230 da Constituição Federal, bem como no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Todavia, verifica-se vício de iniciativa, uma vez que a proposição cria programa público, define estrutura de funcionamento, impõe atendimento por equipe multidisciplinar específica, estabelece horário de funcionamento, critérios de triagem, possibilidade de convênios e gera impacto direto na organização administrativa e nas despesas do Poder Executivo, matérias cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

Além disso, os arts. 2º, 6º e 7º impõem obrigações administrativas concretas e despesas continuadas, sem prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com o art. 113 do ADCT e com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, embora o mérito da proposta seja socialmente relevante e juridicamente legítimo quanto à finalidade, o projeto padece de constitucionalidade formal, por usurpação de competência do Poder Executivo, recomendando-se sua rejeição ou, alternativamente, a sugestão da matéria ao Prefeito Municipal, por meio de anteprojeto

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.  
Araguari, em data da assinatura eletrônica.

**Ilza Maria Naves de Resende**  
Advogada